



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.675 - - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 12 de junho de 2025 - 12 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PODER LEGISLATIVO	12
PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	12
DECRETOS	1		
LICITAÇÕES	5		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 108/2025

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 115 A 118 DO CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS QUANTO AO COMÉRCIO AMBULANTE, TRAILERS, FOOD TRUCKS E SIMILARES, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 115 a 118 do Código de Polícia Administrativa do Município (Lei Municipal nº 599/1971);

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o exercício de atividades econômicas em áreas públicas por comerciantes ambulantes, trailers, food trucks e similares;

CONSIDERANDO a crescente demanda por espaços urbanos para a instalação de equipamentos móveis de alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ordenamento urbano, a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o exercício das atividades de comércio ambulante, trailers, food trucks e similares no Município de Aquidauana/MS, nos termos dos artigos 115 a 118 do Código de Polícia Administrativa Municipal.

Art. 2.º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Comércio ambulante: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouro público, através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, exercida por pessoa física;

II - Trailer: veículo rebocável ou estrutura sem propulsão própria, adaptado para o comércio de alimentos, bebidas ou outros produtos, que pode ser transportado e instalado em diferentes locais;

III - Food truck: veículo automotor adaptado para o comércio de alimentos e bebidas, equipado com instalações para preparo, manipulação, acondicionamento, exposição e comercialização de alimentos;

IV - Estruturas similares: quiosques, barracas desmontáveis, carrinhos, tabuleiros e outras estruturas móveis utilizadas para comércio em logradouro público.

Art. 3.º - O exercício das atividades de que trata este Decreto depende de prévia autorização municipal, mediante a expedição de licença específica.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

Art. 4.º - Os interessados em exercer as atividades previstas neste Decreto deverão requerer licença/alvará junto à Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Receitas, apresentando os seguintes documentos:

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

- I** - Documento de identificação com foto e CPF;
- II** - Comprovante de residência no Município de Aquidauana;
- III** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), quando se tratar de food truck ou trailer motorizado;
- IV** - Descrição detalhada da atividade a ser exercida, incluindo produtos comercializados e equipamentos utilizados, bem como roteiros pré-estabelecidos de onde pretende funcionar a atividade;
- V** - Fotografia da estrutura a ser utilizada;
- VI** - Comprovante de inscrição municipal como Microempreendedor Individual (MEI), quando aplicável;
- VII** - Projeto simplificado das instalações internas do trailer ou food truck, quando aplicável;

Art. 5.º - As licenças serão concedidas a título precário anualmente e terão vigência conforme o determinado pelo código tributário municipal, podendo ser renovadas mediante requerimento do interessado.

§ 1.º - O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da licença.

§ 2.º - Para a renovação da licença, além da documentação prevista no art. 4º, o requerente deverá apresentar certidão negativa de débitos municipais.

Art. 6.º - A licença é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão ou transferência a terceiros, sob pena de cassação.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular, o cônjuge ou descendente de primeiro grau poderá requerer a transferência da licença, desde que atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, definirá as áreas públicas destinadas ao exercício das atividades previstas neste Decreto, considerando:

- I** - A segurança do trânsito de veículos e pedestres;
- II** - A preservação da paisagem urbana e do patrimônio histórico;
- III** - O adequado funcionamento das atividades urbanas;
- IV** - A proximidade de hospitais, escolas, órgãos públicos e estabelecimentos similares;
- V** - A disponibilidade de infraestrutura de apoio;
- VI** - A diversidade de oferta de produtos e serviços;
- VII** - O potencial turístico da área.

Art. 8.º - Fica vedada a instalação de comércio ambulante, trailers, food trucks e similares:

- I** - Em calçadas que obstruam a área de passeio público.
- II** - Em frente a guias rebaixadas, faixas de pedestres, pontos de ônibus e similares.
- III** - Em locais que prejudiquem a visibilidade de sinalização de trânsito;
- IV** - Em áreas de preservação ambiental ou cultural;
- V** - A menos de 5 (cinco) metros de hidrantes, bocas de lobo e bueiros.

Art. 9.º - Os locais autorizados para o exercício das atividades serão divididos em zonas, classificadas conforme sua localização e potencial comercial:

- I** - Zona A: áreas centrais e de grande fluxo de pessoas;
- II** - Zona B: áreas de médio fluxo de pessoas;
- III** - Zona C: demais áreas urbanas;
- IV** - Zona Especial: áreas turísticas e de eventos.

§ 1.º - As taxas para obtenção de licença poderão ser diferenciadas conforme a classificação da zona, sendo definidas em decreto específico.

§ 2.º - A Prefeitura Municipal poderá criar "Polos Gastronômicos" em áreas específicas para concentração de trailers, food trucks e similares, dotados de infraestrutura adequada.

Art. 10 - A ocupação das áreas públicas fica limitada a:

- I** - Trailers: área máxima de 15m² (quinze metros quadrados);
- II** - Food trucks: área máxima de 18m² (dezoito metros quadrados);
- III** - Estruturas similares: área máxima de 10m² (dez metros quadrados);
- IV** - Comércio ambulante: área máxima de 2m² (dois metros quadrados).

§ 1.º - A área ocupada deve preservar uma faixa livre mínima para circulação de pedestres nas calçadas.



§ 2.º - É permitida a instalação de mesas desmontáveis, desde que não prejudiquem a circulação de pedestres e estejam dentro da área máxima autorizada.

Art. 11 - Os food trucks e trailers poderão atuar:

I – Em zona autorizada pela Prefeitura Municipal, conforme disposto no artigo 9º do presente decreto;

II - De forma itinerante, percorrendo roteiros pré-estabelecidos e com paradas em pontos autorizados;

III - Em eventos específicos, mediante autorização especial.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12 - São obrigações dos comerciantes ambulantes, proprietários de trailers, food trucks e similares:

I - Exercer pessoalmente a atividade licenciada, sendo permitida a contratação de auxiliares, devidamente registrados;

II - Manter em local visível o alvará de licença e demais documentos exigidos pela legislação;

III - Manter a higiene e limpeza do local, disponibilizando recipientes para coleta de resíduos;

IV - Recolher todo o lixo produzido e deixar o local limpo ao término das atividades;

V - Respeitar os níveis máximos de ruído previstos na legislação municipal;

VI - Cumprir o horário de funcionamento estabelecido na licença;

VII - Manter os equipamentos em bom estado de conservação e aparência;

VIII - Respeitar as normas de segurança alimentar e vigilância sanitária;

IX - Utilizar vestimenta adequada para o manuseio de alimentos;

X - Comercializar apenas os produtos autorizados na licença;

XI - Respeitar o espaço demarcado para a atividade;

XII - Portar crachá de identificação.

Art. 13 - Os trailers, food trucks e similares que comercializem alimentos deverão:

I - Possuir reservatório de água potável com capacidade mínima de 100 (cem) litros;

II - Dispor de sistema adequado para coleta de efluentes e resíduos;

III - Possuir equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme exigência do Corpo de Bombeiros;

IV - Utilizar fonte própria de energia, quando necessário;

V - Possuir sistema de exaustão, quando aplicável;

VI - Dispor de local adequado para armazenamento de ingredientes e insumos;

VII - Manter equipamentos de refrigeração para conservação de alimentos perecíveis;

VIII - Possuir pia com água corrente para higienização das mãos e utensílios;

IX - Utilizar material adequado para embalagem dos produtos comercializados, dando preferência a materiais biodegradáveis.

Art. 14 - Os trailers, food trucks e similares que comercializem bebidas alcoólicas deverão:

I - Afixar em local visível placa informativa sobre a proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos;

II - Exigir documento de identificação dos consumidores, quando houver dúvida sobre a maioridade;

III - Não comercializar bebidas alcoólicas em eventos direcionados ao público infantil;

IV - Respeitar as demais restrições previstas na legislação específica.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O horário de funcionamento das atividades previstas neste Decreto será:

I - Comércio ambulante: das 7h às 2h;

II - Trailers, food trucks e similares: das 17:30h às 2h;

§ 1.º - Em eventos específicos, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal, poderá ser autorizado o funcionamento em horário especial.

§ 2.º - Os trailers, food trucks e similares deverão encerrar o atendimento ao público no horário estabelecido, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) minutos adicionais apenas para a desmontagem, organização do espaço e retirada dos veículos e/ou equipamentos do local estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES



Art. 16 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, através de seus agentes fiscais, e do Departamento Municipal de Trânsito quando necessário.

Art. 17- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito para cumprir as disposições do Decreto no prazo 10 (dez) dias;

II - Multa, conforme a gravidade da infração:

a) Leve: 25 UFMA (Unidades Fiscais do Município de Aquidauana);

b) Média: 50 UFMA;

c) Grave: 100 UFMA.

III - Suspensão da licença por até 30 (trinta) dias;

IV - Cassação da licença;

V - Apreensão de mercadorias e equipamentos irregulares.

§ 1.º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I a V não exime o infrator da obrigação de reparar os danos causados.

§ 2.º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3.º As infrações serão classificadas da seguinte forma:

a) Infrações leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

b) Infrações médias: aquelas em que ocorra uma circunstância agravante;

c) Infrações graves: aquelas em que ocorram duas ou mais circunstâncias agravantes ou que afetem diretamente a saúde pública ou a segurança dos consumidores.

Art. 18 - Considera-se reincidência a prática de nova infração dentro do prazo de 12 (doze) meses após a decisão administrativa definitiva que tenha condenado o infrator pela mesma infração.

Art. 19 - Das penalidades impostas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas e ou ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, dependendo da natureza da infração cometida.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto às penalidades de multa e suspensão da licença.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA TRAILERS E FOOD TRUCKS

Art. 20 - Os trailers e food trucks deverão atender aos seguintes requisitos específicos:

I - Possuir sistema elétrico seguro e adequado às necessidades de consumo;

II - Dispor de botijão de gás dentro dos padrões de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, quando utilizado;

III - Manter extintores de incêndio em perfeitas condições de uso;

IV - Apresentar bom estado de conservação e pintura;

V - Possuir depósito para armazenamento de água servida com capacidade adequada e destinação conforme normas sanitárias;

VI - Estar equipados com coletores adequados para resíduos sólidos;

VII - Manter afixada em local visível a tabela de preços dos produtos comercializados.

Art. 21 - É vedado aos trailers e food trucks:

I - Utilizar alto-falantes ou qualquer sistema de som que perturbe o sossego público;

II - Perfurar calçadas ou vias públicas para fixação de estruturas;

III - Obstruir a visibilidade de placas de sinalização de trânsito;

IV - Utilizar os equipamentos para fins diversos daqueles previstos na licença;

V - Fazer ligações clandestinas de energia elétrica ou água;

VI - Comercializar produtos não autorizados na licença;

VII - Estacionar em locais não autorizados.

CAPÍTULO VIII

DOS EVENTOS E FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 22 - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a realização de eventos e feiras gastronômicas em áreas públicas, mediante solicitação prévia, que conterá:

I - Identificação do organizador do evento;





II - Local, data e horário do evento;

III - Quantidade e identificação dos participantes;

IV - Descrição da estrutura a ser instalada;

V - Plano de segurança e limpeza do local.

Art. 23 - Durante eventos e feiras gastronômicas, os participantes ficarão sujeitos às normas deste Decreto, além de condições específicas estabelecidas para o evento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer taxa de participação em eventos e feiras gastronômicas, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar a transferência dos ambulantes, trailers, food trucks e similares de um local para outro, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 25 - Os comerciantes já estabelecidos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para se adequarem às suas disposições.

Art. 26 - A Prefeitura Municipal poderá realizar processos seletivos para a distribuição das vagas disponíveis em áreas públicas, quando o número de interessados for superior ao número de vagas, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de atividade no município;

II - Originalidade e diversidade do produto ofertado;

III - Adequação às normas sanitárias;

IV - Sustentabilidade ambiental do projeto;

V - Geração de empregos.

Art. 27 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - As Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento, e de Saúde e Saneamento poderão expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto Municipal nº 075/2021, de 28/04/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de junho de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços de segurança não armada e brigadista, necessária para eventos promovidos pela administração pública, essencial para garantir a integridade física e patrimonial dos participantes, servidores e do próprio local de realização do evento.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o pregoeiro anteriormente designado para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se sê: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Flávio Gomes Silva a qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira o Sra. Aline Aparecida Cardoso Valério a qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetar a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 02/06/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): PRISMA CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 50 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 2.083 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.600; 19.02 2.083 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.621; 19.02 2.088 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.500; 19.02 2.096 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.600.0000; 19.02 2.096 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.621.0000.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 20.652,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), por 50 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 06 (seis) meses.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA – SANDRA MARIA SANTOS CALONGA – CELSO BRAZ AGUILAR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar – equipamentos de proteção individual (epi's), conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 82/2024. O(s) item(ns) a ser(em) atendido(s) está(ão) relacionados e quantificado na cláusula 5 do presente contrato. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 74.457,60 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 6

19.000 19.002 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 28 19.000 19.002 10.304.0211 2.146 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 42

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11/06/2025 até 10/06/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Luciene de Souza Almeida

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Sandra Maria Santos Calonga e Luciene de Souza Almeida.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 116/2025

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 116/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidora Luciene de Souza Almeida, CPF nº XXx.367.381-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 10 de Junho de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora do Contrato

Ciente:

Luciene de Souza Almeida
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais médico hospitalar – equipamentos de proteção individual (epi's), conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 82/2024. O(s) item(ns) a ser(em) atendido(s) está(ão) relacionados e quantificado na cláusula 5 do presente contrato. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 511.955,55 (Quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 6

19.000 19.002 10.302.0210 2.096 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 28 19.000 19.002 10.304.0211 2.146 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 42

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11/06/2025 até 10/06/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Luciene de Souza Almeida

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Sandra Maria Santos Calonga e Luciene de Souza Almeida.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 117/2025

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 117/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidora Luciene de Souza Almeida, CPF nº XXX.367.381-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 10 de Junho de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora do Contrato

Ciente:

Luciene de Souza Almeida
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para realização de Show Artístico a ser apresentado pela Dupla "ZÉ HENRIQUE & GABRIEL", com duração em média de 1h40m (uma hora e quarenta minutos) na data de 15/08/2025, no evento "EXPOAQUI/2025", na cidade de Aquidauana/MS.

VALOR: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.000 10.001 13.392.0222 2.071 3.3.90.39.00.00.00.1.500 8

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir dia **11/06/2025 até 31/12/2025.**

GESTOR DO CONTRATO: Pedro Henrique Mendes Fialho

FISCAL DO CONTRATO: Mariana Santana dos Santos

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Pedro Henrique Mendes Fialho e Mariana Santana dos Santos.

Código de Registro TCE- (e-Sfinge): 25A2D7B6A57C529537983F4F94F4BC38F6346C89

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 114/2025

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 114/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Mariana Santana dos Santos, CPF nº XXX.561.731-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2025.

Pedro Henrique Mendes Fialho
Gestor do Contrato

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ciente:

Mariana Santana dos Santos
Fiscal do Contrato





EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 01 ao Contrato Administrativo nº 213/2023 originado do

Pregão Presencial nº 039/2023

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 213/2023** com a alteração da Cláusula Quinta:

Órgão	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0218	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Projeto/Atividade	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código Reduzido	25	

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 213/2023, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de serviço de link para acesso à internet com sistema de segurança de rede (Firewall), plataforma de comunicação de voz sobre IP (VOIP), plano de telefonia fixa comutada ou IP de aluguel de rede metropolitana de transporte de voz, dados e imagem, utilizando tecnologia de rede de dados da sede da prefeitura até as unidades municipais. A solicitação constante da CI nº 473/2025/SAS se faz necessária para atender as necessidades ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2025.

Assinantes:

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Cleriton Alvarenga Ferreira - Secretário Municipal de Assistência Social





EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 ao Contrato Administrativo nº 218/2022 originado da

Concorrência Pública nº 001/2022

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Mauro Luiz Batista.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 218/2022** com a alteração da Cláusula Quinta:

Órgão	30	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais
Unidade	30.01	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais
Funcional	15.452	Urbanismo/Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2.033	Manutenção das atividades do Departamento de trânsito
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	429	

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 218/2022, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Agência de Comunicação-AGECOM.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de serviço de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, te tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitária junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse do Município, difundir ideias ou informar o público em geral.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 12 de junho de 2025.

Assinantes:

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Rosileny Ribeiro Leite- Diretora da Agência de Comunicação





EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

PARTE: O Município de Aquidauana-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURO LUIZ BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador CPF/MF nº 236.689.461-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Campello, nº 875, bairro Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana/MS.

Interveniente Secretaria Municipal de Esporte e Laser, representada por Wellington Moresco, Secretário, brasileiro, portador do RG nº. 1614484 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 0035.464.471-82, residente e domiciliada na Rua Roque Floriano das Neves, nº. 900, Vila Cidade Nova,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, INSTITUTO MTB BRASIL inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.3823796/0001-12, com estabelecimento na Rua Joao Mariano Franco, 500, Alto B Vista, Mogi das Cruzes - SP, representada neste ato por ANDERSON AUGUSTO REIS COELHO, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 43.521.165-1 SSP/MS, e inscrito no CPF nº 025.109.831-13, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 270, bairro Centro, Rio Verde de Mato Grosso/MS.

OBJETO: Constitui o objeto o cumprimento, pela instituição, de serviços especializados em execução de evento esportivo abrangendo a modalidade de ciclismo, com a contratação de entidade voltada ao seio da promoção do esporte, especializada na prestação de serviços de execução de evento festivo no segmento de circuito de ciclismo (Mountain Bike), denominado exclusivamente como "Circuito MTB Brasil", conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária nº 2.995, de 11 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor global da parceria é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Funcional: 27.812.221.2.190 - Manutenção das atividades do Desporto

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Código Reduzido: 458

VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias a contar da publicação do presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2025.

Assinam:

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal – Concedente

Wellington Moresco – Secretário da SEMEL – Interveniente

Anderson Augusto Reis Coelho- Presidente - INSTITUTO MTB BRASIL – Conveniente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023





RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria de Administração, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no processo físico do termo aditivo 01 ao contrato administrativo nº 196/2024, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Em quaisquer lugares do Termo aditivo onde se lê:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor atual	Acréscimo
01	Pedra brita nº 0	m³	100	R\$193,00	R\$ 4.825,00
01	Pedrisco	m³	154	R\$ 208,00	R\$7.904,00
06	Pó de Pedra	m³	258	R\$ 222,00	R\$14.208,00
TOTAL: 26.937,00					

Leia se:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade licitada	Quantidade aditivada	Valor atual	Acréscimo
01	Pedra brita nº 0	m³	100	25	R\$193,00	R\$ 4.825,00
01	Pedrisco	m³	154	38	R\$ 208,00	R\$7.904,00
06	Pó de Pedra	m³	258	64	R\$ 222,00	R\$14.208,00
TOTAL: 26.937,00						

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 12 de junho de 2025

Paula de Sousa Polini

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Execução de Contratos, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar o erro material que pode ser observado no Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação de Dispensa de Licitação e em sua publicação, na página 09 do DOEM número 2.672 (10/06/2025), sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma:

Onde se lê:

“O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:”

Leia se:

“O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:”

As demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2025.

Verônica Torres Ribeiro
Diretora de Execução de Contratos

Autorizado por:

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara

